

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.  
Em 23/02/1999



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

22 02 1999  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 1999  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Transforma o Posto Policial da Estação Rodoviária do Plano Piloto em Delegacia Policial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica transformado o Posto Policial da Estação Rodoviária do Plano Piloto em Delegacia Policial.

Art. 2º - A unidade de que trata o artigo anterior é um órgão diretivo subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional, com competência nos artigos 58 a 62 e 129 do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979.

Art. 2º - A Delegacia Policial referida no art. 1º terá circunscrição sobre as áreas da Rodoviária do Plano Piloto, Setor Comercial Sul e Norte, Setor Hoteleiro Sul e Norte, Setor Hospitalar Local Sul e Norte, Setor de Diversões Sul e Norte, Setor de Hotéis e Turismo Norte, Setor Bancário Sul e Norte, Setor de Autarquias Sul e Norte, Setor de Radio e Televisão Sul e Norte e Esplanada dos Ministérios.

Art. 3º - A Delegacia da Rodoviária tem a seguinte estrutura organizacional:

- Chefia
- Cartório
- Seção de Investigação
- Seção de Vigilância
- Seção de Delitos de Trânsito
- Seção de Apoio Administrativo
- Seção de Informática
- Posto de Identificação

*[Handwritten mark]*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 70 / 1999  
Fls. n.º 01 RITA



Art. 4º - Ao Cartório, órgão executivo, compete:

I – executar os procedimentos relativos a inquéritos, investigações preliminares e sindicâncias da competência da Delegacia de Polícia da Rodoviária do Plano Piloto;

II – zelar pela guarda dos objetos, documentos, instrumentos e armas apreendidas vinculadas aos autos de investigações e inquéritos policiais;

III – desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 5º - A Seção de Investigações criminais, órgão executivo, compete:

I - realizar investigações destinadas à elucidação de infrações penais;

II – elaborar relatórios circunstanciados de investigações realizadas;

III – desempenhar outras atribuições do âmbito de sua competência;

Art. 6º - Seção de Vigilância, órgão executivo, compete:

I – planejar e executar o policiamento velado na extensão territorial descritas no Artigo 2º dessa Lei, com vistas a se evitar a prática de infrações penais;

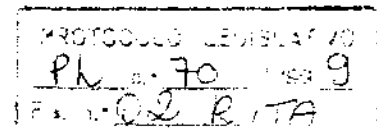
II – realizar a vigilância e custódia de presos:

III – desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 7º - Seção de Delitos de Trânsito, órgão executivo, compete:

I - realizar diligências visando apuração de infrações penais de trânsito;

II – desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Art. 8º - À Seção de Apoio Administrativo, órgão executivo, compete:

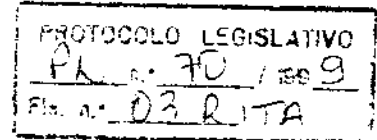
I - expedir a correspondência oficial da Delegacia;

II - elaborar e controlar as escalas de Serviço e férias do pessoal;

III - arquivar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico da Delegacia de Polícia da Rodoviária do Plano Piloto.

Art. 9º - À Seção de Informática compete:

I - registrar e expedir ocorrências policiais;



II - controlar e armazenar as informações necessárias ao funcionamento da Delegacia de Polícia da Rodoviária do Plano Piloto;

III - realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 10º - A Delegacia da Rodoviária do Plano Piloto contará com um Posto de Identificação, órgão executivo, diretamente subordinado ao Instituto de Identificação da Coordenação de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11º - Aplica-se à Delegacia da Rodoviária do Plano Piloto a legislação específica em vigor e, no que couber, as disposições contidas no Regimento e nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 12º - São criadas na forma do Anexo I, as funções dos Grupos - Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento.

Art. 13º - As funções serão distribuídas de acordo com o Anexo II.

Art. 14º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto visa atender a reivindicação da população no que compete a segurança das áreas circunvizinhas da Rodoviária do Plano Piloto, tendo em vista hoje existir somente um posto policial para fazer apurações das infrações penais e a preservação da ordem pública. Sem contar quando a população necessita de socorro policial ou obtenção de carteira de identidade e de outros serviços prestados pela Polícia Civil, têm que se deslocar até o final da Asa Sul onde se encontra a 1ª DP.

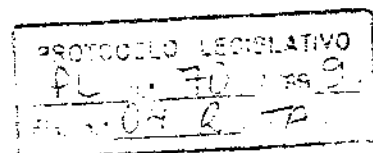
A Delegacia da Rodoviária do Plano Piloto além de geograficamente está situada no centro de Brasília, tem a competência de apurar infrações penais e exercer a função de polícia judiciária nas áreas centrais descritas nesse projeto.

A institucionalização da Delegacia da Rodoviária do Plano Piloto representará um instrumento necessário e indispensável à polícia de proteção das áreas centrais de Brasília e desafogará as Delegacias da Asa Sul e Asa Norte.

As despesas mensais estimadas com a criação dos cargos comissionados da Delegacia de Polícia da Rodoviária do Plano Piloto são pequenas, e estarão atendendo as expectativas do Programa Tolerância Zero do Governo do Distrito Federal.

Em face destas considerações, encareço aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões,



  
DEPUTADO GIM ARGELLO



ANEXO I

(Lei nº de de de 1.999)

Funções do Grupo – Direção e Gerenciamento e Direção Função e Assessoramento, criadas no Quadro de Pessoal do Distrito Federal – Parte Relativa à Polícia Civil do Distrito Federal.

Quantidade	Discriminação	Código	Correlação
01	Delegado-Chefe	DFG-11	Delegado de Polícia
01	Delegado-Assistente	DFA-05	Delegado de Polícia
01	Chefe de Cartório	DFG-02	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação Criminais	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Delitos de Trânsito	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Informática	DFG-02	Agente de Polícia
01	Chefe do Posto de Identificação	DFG-02	Papiloscopista Policial

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 70/1999  
05/05/99 R TA

## ANEXO II

Quadro de distribuição de Funções do Grupo – Direção Função de Gerenciamento e Direção Função de Assessoramento, criadas no Quadro e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal – Secretaria de Segurança Pública.

Órgão	Discriminação	Quantidade	Código
Polícia Civil do Distrito Federal - Coordenação de Polícia Circunscricional  ____ª Delegacia de Polícia	Delegado-Chefe	01	DFG-11
	Delegado-Assistente	01	DFG-05
	Chefe de Cartório	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Investigação Criminais	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Vigilância	01	DFG-02
	Chefe de Delitos De Trânsito	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	01	DFG-02
	Chefe da Seção de Informática	01	DFG-02
	Coordenação de Polícia Técnica Instituto de Identificação	Chefe do Posto de Identificação	01

